

ANEXO II																
PARTE 3																
TABELA DE VALORES DO IPVA 2020 / AERONAVES																
AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS NÃO COMERCIAIS																
LINHA	PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	ANO DE FABRICAÇÃO														
		2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005 e anteriores
21702	ATÉ 450 KG	1.624	1.353	1.177	1.023	975	812	774	723	676	630	601	572	546	540	514
21703	ACIMA DE 450 A 900 KG	3.246	2.705	2.352	2.046	1.948	1.624	1.546	1.445	1.351	1.262	1.202	1.145	1.090	1.079	1.027
21704	ACIMA DE 900 A 2700 KG	30.782	25.652	22.306	19.396	18.473	15.394	14.661	13.702	12.805	11.967	11.398	10.855	10.338	10.239	9.752
21705	ACIMA DE 2700 A 4200 KG	95.274	79.395	69.039	60.034	57.175	47.646	45.377	42.409	39.634	37.042	35.278	33.597	31.998	31.693	30.184
21706	ACIMA DE 4200 A 5700 KG	175.157	145.965	126.926	110.370	105.114	87.595	83.424	77.967	72.867	68.099	64.856	61.767	58.826	58.267	55.492
21707	ACIMA DE 5700 A 15000 KG	272.211	226.842	197.254	171.525	163.358	136.131	129.649	121.167	113.241	105.832	100.792	95.993	91.422	90.551	86.239
21708	ACIMA DE 15000 KG	580.020	483.350	420.304	365.482	348.078	290.065	276.252	258.180	241.289	225.504	214.765	204.539	194.798	192.943	183.756
8																

AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS COMERCIAIS																
LINHA	PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	ANO DE FABRICAÇÃO														
		2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005 e anteriores
21709	ATÉ 450 KG	325	271	235	205	195	162	155	145	135	126	120	114	109	108	103
21710	ACIMA DE 450 A 900 KG	649	541	470	409	390	325	309	289	270	252	240	229	218	216	205
21711	ACIMA DE 900 A 2700 KG	6.156	5.130	4.461	3.879	3.695	3.079	2.932	2.740	2.561	2.393	2.280	2.171	2.068	2.048	1.950
21712	ACIMA DE 2700 A 4200 KG	19.055	15.879	13.808	12.007	11.435	9.529	9.075	8.482	7.927	7.408	7.056	6.719	6.400	6.339	6.037
21713	ACIMA DE 4200 A 5700 KG	35.031	29.193	25.385	22.074	21.023	17.519	16.685	15.593	14.573	13.620	12.971	12.353	11.765	11.653	11.098
21714	ACIMA DE 5700 A 15000 KG	54.442	45.368	39.451	34.305	32.672	27.226	25.930	24.233	22.648	21.166	20.158	19.199	18.284	18.110	17.248
21715	ACIMA DE 15000 KG	116.004	96.670	84.061	73.096	69.616	58.013	55.250	51.636	48.258	45.101	42.953	40.908	38.960	38.589	36.751

ANEXO III

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IPVA/2020

1. LANÇAMENTO

Ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2020 os créditos tributários do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), calculados sobre os valores constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, em relação aos veículos usados registrados, matriculados ou licenciados no Estado do Pará.

2. NOTIFICAÇÃO

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2020 os contribuintes e responsáveis definidos nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 6.017/96, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento contendo as tabelas relativas à base de cálculo, ao valor do IPVA e ao calendário de pagamento. Os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto poderão realizar consulta individualizada pela placa do veículo e número do RENAVAM no site da SEFA, Portal de Serviços (www.sefa.pa.gov.br).

3. DO SUJEITO PASSIVO

Contribuinte do imposto é o proprietário do veículo, conforme dispõe o art. 11 da Lei n.º 6.017/96. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos, nos termos do art. 12 da Lei n.º 6.017/96: I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores ou quando não comunicar a transferência, salvo se arrematado em leilão realizado por órgão executivo de trânsito, hipótese em que o sujeito passivo continuará a ser o anterior proprietário do veículo pelo saldo remanescente, se houver; II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título; III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não-incidência do imposto; IV - terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não-pagamento do imposto. Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

4. BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do IPVA é o valor de mercado do veículo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), baseado no mercado automotivo do Estado do Pará, constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

5. ALÍQUOTAS

Conforme preceitua o disposto no art. 10 da Lei n.º 6.017/96, as alíquotas do imposto são: I - um por cento para ônibus, microônibus, caminhões, cavalos mecânicos, motocicletas e similares ou qualquer outro veículo automotor não indicado nos incisos posteriores; II - meio por cento para aeronaves e embarcações, exceto as mencionadas no inciso III; III - dois e meio por cento para automóveis, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive moto aquática e aeronaves não destinadas à atividade comercial.

6. PAGAMENTO

Ficam intimados os contribuintes ou responsáveis a efetuar o pagamento do IPVA, conforme o calendário de vencimentos previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, por meio de documento de arrecadação estadual ou boleto bancário do DETRAN/PA. O pagamento fora do prazo legal, fica sujeito à incidência dos acréscimos moratórios previstos no art. 6º da Lei n.º 6.182/98.

7. PEDIDO DE REVISÃO

Os valores de IPVA lançados poderão ser objeto de pedido de revisão, consoante o disposto nos artigos 17 a 24, do Regulamento do IPVA, aprovado através do Decreto n.º 2.703/06. Belém, 22 de dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS

Diretor de Fiscalização

Protocolo: 511587